



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **Dispõe sobre a concessão de reposição inflacionária da remuneração dos servidores do Poder Legislativo do Município de Hortolândia**

O Prefeito Municipal de Hortolândia faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedida a reposição inflacionária, no percentual de 4,65% (quatro inteiros e sessenta e cinco décimos por cento), à remuneração dos servidores do Poder Legislativo do Município de Hortolândia, em conformidade com o previsto no inciso X, do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de Maio de 2023.

Sala das Sessões, 04 de maio de 2023.

**Mesa Diretora**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei tem como objeto a concessão da reposição inflacionária da remuneração dos servidores do Poder Legislativo do Município de Hortolândia, nos termos do previsto no inciso X, do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil:

*"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o §4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;"*

Vale ressaltar que a Lei Orgânica prevê no seu art. 303 que "A data base para recomposição monetária dos vencimentos dos servidores públicos municipais será de 1º de Maio de cada ano".

Assim, a previsão contida neste projeto de lei está em conformidade com o mandamento constitucional quanto à revisão geral anual na mesma data base dos servidores e sem distinção de índices.

Assim, o percentual a ser aplicado para correção monetária para o período de 1º de maio de 2022 a 1º de maio de 2023 é de 4,65% (quatro inteiros e sessenta e cinco décimos por cento), conforme variação do IPCA, sendo que estudo de impacto financeiro anexo a este projeto demonstra que tal percentual de revisão conta com previsão orçamentária.

Vale observar que o impacto financeiro anexo abrange a Revisão Geral Anual tanto dos vencimentos dos Servidores, como dos subsídios dos Vereadores.

Ante o exposto, proponho o presente Projeto de Lei, esperando contar com a colaboração dos Nobres Pares na sua aprovação.

Sala das Sessões, 04 de maio de 2023.

**Mesa Diretora**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO- FINANCEIRO (Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000)**

### **RGA – Revisão Geral Anual**

#### **ANEXO – I**

#### **DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AOS ARTS. 16 E 17 DA LEI COMPLEMENTAR 101/00.**

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa de impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com a lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas da unidade gestora,

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar n.º 101/00 (arts. 16 e 17), no que se refere a concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente

#### **CÁLCULO E ESTIMATIVA DOS LIMITES LEGAIS LRF/RCL**

<b>Exercício</b>	<b>Receita Corrente Líquida prevista</b>	<b>Valor Orçado com Pessoal</b>	<b>Limite Legal %</b>
2023	R\$ 1.184.640.000,00	R\$ 27.000.000,00	2,28%
2024	R\$ 1.232.833.616,00	R\$ 29.000.000,00	2,35%
2025	R\$ 1.292.348.924,00	R\$ 32.000.000,00	2,48%

Limite Prudencial (§.ún.art.22 LRF) S/RCL 5,7%

Limite Legal (art. 20 LRF) S/RCL 6%



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Referido gasto atende também ao limite estabelecido pela Constituição Federal em seu artigo 29-A, § 1o, onde a Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores. Segue demonstrativo:

## **CÁLCULO E ESTIMATIVA DOS LIMITES LEGAIS C.F.**

<b>Exercício</b>	<b>Valor Orçado</b>	<b>Limite 70%</b>	<b>Pessoal (-) encargos</b>	<b>Limite legal 70%</b>
2023	R\$ 40.197.000,00	R\$ 27.000.000,00	R\$ 24.348.800,00	60,57%
2024	R\$ 42.600.000,00	R\$ 29.000.000,00	R\$ 25.957.862,00	60,93%
2025	R\$ 45.156.000,00	R\$ 32.000.000,00	R\$ 27.528.793,00	60,96%

Limite Legal (Art.29-A §1º) CF 70%

## **Notas Explicativas:**

Analisando os índices de crescimento das despesas com pessoal, se considerado o objeto do presente impacto, não atinge o limite de 6% da Receita Corrente Líquida e nem os 70% das despesas com pessoal, concluindo que não afeta os limites da LRF— Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como os recursos solicitados para manutenção das despesas do Legislativo, está abaixo dos limites estabelecidos pelo A11. 29-A — III — 6% (seis por cento) para Municípios com população até 300.000 (trezentos mil) habitantes, tendo em vista que as despesas totais do legislativo estão estimadas abaixo dos limites e o Município veem crescendo economicamente nos últimos exercícios, logo possuindo condições de implementação do projeto de Revisão Geral Anual, aos servidores do Poder Legislativo de Hortolândia.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **ANEXO – II**

### **DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA**

#### **Revisão Geral Anual - RGA**

**EDIVALDO SOUSA ARAÚJO**, na qualidade de ordenador da despesa, declara que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias, em atendimento ao artigo 16. da Lei Complementar n.º 101/00, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Hortolândia/Sp, 05 de Abril de 2023

**EDIVALDO SOUSA ARAÚJO**  
**Presidente**

**Adriano Souza Pinto**  
**Diretor Financeiro**

**Carlos Alberto de Faria**  
**Contador**

